

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0209/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025

CRENCIAMENTO Nº 0005/2025

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

Valor Estimado Anual : R\$ 1.874.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil reais).

A quantidade de próteses do tipo AASI, que compõem os GRUPOS A, B e C, prevista para um período de doze meses e que corresponde a soma de todos os GRUPOS é de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)., distribuídas em três tipos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROTESE	PERCENTUAL DE CADA TIPO	QUANTIDADE MENSAL DE CADA TIPO	VALOR DE CADA PRÓTESE POR TIPO R\$	VALOR MENSAL POR TIPO R\$	VALOR ANUAL POR TIPO R\$
A	50%	100	525,00	52.500,00	630.000,00
B	35%	80	700,00	56.000,00	672.000,00
C	15%	43	1.100,00	47.667,00	572.000,00
TOTAL PARA DOZE MESES (GRUPOS A, B e C)					R\$ 1.874.000,00

Prazo de Vigência: A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Fundamentação Jurídica: Lei Federal nº 14.133/2021.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;(...)*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão objeto de declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente:

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Fonte de Recurso:175 –Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços
Classificação de Despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Com fulcro no disposto no Art. 74, inciso IV, c/c do Art. 72 inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZA** a realização da despesa, por meio de inexigibilidade de licitação, vez que o objeto está adequado ao atendimento do interesse público.

Caruaru-PE, 05 de setembro de 2025.

Nadja Kelly Martins de Menezes Farias
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D65D-444B-2D08-6170

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS (CPF 849.XXX.XXX-34) em 05/09/2025 09:05:24
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/D65D-444B-2D08-6170>

Proc. Administrativo 9- 2.691/2025

De: Nadja F. - SMS

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/08/2025 às 13:13:10

Setores envolvidos:

SMS, SMS - SERAE, SMS - GGAE, SMS, SMS - GGG, GP - CONSEF, SMS - GADPEGDC, SMS - SEPAF, SMS - DTCL

CRENCIAMENTO - FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL

Prezados,

Tomo ciência do presente expediente e autorizo o seguimento das providências necessárias.

—

Nadja Kelly Martins de Menezes Farias

Secretária de Saúde

Matrícula: 55.954-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B1C-861E-639E-8092

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADJA KELLY MARTINS DE MENEZES FARIAS (CPF 849.XXX.XXX-34) em 28/08/2025 13:13:54
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/0B1C-861E-639E-8092>

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.691/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ANÁLISE DA FASE INTERNA. PROCESSO Nº 209/2025. CREDENCIAMENTO Nº 005/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 204/2025. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE APARELHO DE AMPLIFICAÇÃO SONORA INDIVIDUAL (AASI) E SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COM ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICOS AOS USUÁRIOS DO SUS DA IIª MACRORREGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PARA O BLOCO DE FINANCIAMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - DECRETO Nº 075, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023. DECRETO Nº 080, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023. DECRETO Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2024. DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024. LEI Nº 14.133/2021. LEI Nº 7.263, DE 29 DE MAIO DE 2024. OPINATIVO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de **Processo nº 209/2025**, através do **Credenciamento nº 005/2025 (Inexigibilidade nº 204/2025)**, cujo objeto é a Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS),

O **Processo Administrativo 2.691/2025**, encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Justificativa de preços;
- e) Justificativa para não utilização do sistema compras.gov.br;
- f) Autorização expedida pela autoridade competente para efetiva abertura do processo licitatório;
- g) Minuta do Edital e seus anexos;
- h) Dotação orçamentária; e
- i) Encaminhamento para análise jurídica.

É o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

Considerando que o processo foi remetido a esta Procuradoria, a presente análise tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, consoante art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e art. 33, inciso I, do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023:

Lei nº 14.133/2021

Art. 53. **Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração**, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - **apreciar o processo licitatório** conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - **redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva**, com apreciação de

todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023

Art. 33. É obrigatório o encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município dos seguintes processos administrativos instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional:

I – **minutas de editais** de licitação e de **credenciamento** e respectivos anexos, após encerrada a fase preparatória dos processos de contratação;

Infere-se dos dispositivos supracitados que o controle prévio de legalidade se restringe aos aspectos jurídicos do processo de contratação, não abrangendo, portanto, aqueles de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses pontos, é oportuno registrar a orientação constante no Manual de Boas Práticas Consultivas de 2 de dezembro de 2016 – BPC nº 7:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Outrossim, o Enunciado 8 do Manual de Atuação Consultiva da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco dispõe que:

A atuação da Procuradoria Consultiva deve restringir-se aos aspectos jurídicos dos casos postos à apreciação, evitando-se emitir opiniões ou adentrar em interpretações e/ou análises de cunho técnico, administrativo, mercadológico, ou de mérito administrativo; salvo, excepcionalmente, se houver efetiva necessidade e mediante justificativa, hipótese em que se deve limitar a sugestões ou recomendações.

Diante disso, parte-se da premissa que as especificações técnicas, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço

estimado, foram regularmente determinadas pelos setores responsáveis, observando os parâmetros técnicos objetivos, visando à melhor consecução do interesse público.

Registra-se que não cabe à unidade jurídico-consultiva exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Desse modo, incumbe a cada um observar se os atos praticados estão contemplados, ou não, no seu espectro de atuação.

Por fim, não há imposição legal quanto a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico. Portanto, se eventualmente o administrador não as observar, este passará a assumir a responsabilidade decorrente da sua conduta, como dispôs o Tribunal de Contas da União no Acórdão 2503/2024 em que *“para fins de responsabilização perante o TCU, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, as recomendações constantes do Parecer da consultoria jurídica acerca do processo licitatório configura erro grosseiro”*.

2.2. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público no qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, consoante art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, inciso I, do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024.

Registra-se que o credenciamento figura no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 entre os procedimentos auxiliares das licitações e das contratações que podem ser utilizados pela Administração.

Expostas as considerações iniciais, passa-se elencar, de forma esquematizada, os requisitos relacionados ao credenciamento, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024.

2.2.1. Das hipóteses de utilização do credenciamento

Infere-se do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024, que o credenciamento poderá ser adotado nas seguintes hipóteses de contratação, *in verbis*:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Na situação em deslinde, verifica-se no **item 1.3.** do Termo de Referência – TR elaborado por Karla Maciel Gomes Coelho (Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada), Antônio Gonçalves da Silva Neto (Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos) e Virgínia Silva Bezerra (Gerência Geral de Gestão) anexo ao **Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025**, que o credenciamento deu-se em razão de:

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru);

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art.

74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)"

Assim, infere-se do Termo de Referência – TR, que o presente credenciamento encontra respaldo na hipótese prevista no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o credenciamento não obriga a administração pública a contratar (art. 4º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024).

2.2.2. Das regras do credenciamento

O Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, estabelece as regras que devem ser observadas quando da utilização do credenciamento.

A primeira regra preleciona que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o Edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (inciso I).

Assim, o Edital de chamamento, para fins de credenciamento, será veiculado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, com as condições padronizadas de contratação (art. 8º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024). Outrossim, também deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o resultado, com a lista de credenciados relacionados consoante o critério estabelecido no Edital (art. 18 do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024).

A segunda regra, dispõe que na hipótese do inciso I do *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda (inciso II).

Diante da impossibilidade de contratação de todos os credenciados, no caso da contratação de forma paralela e não excludente, a Administração deverá utilizar critérios

objetivos para a obtenção dos produtos/prestação dos serviços, mantendo, desta forma, a isonomia entre os cadastrados.¹

Registra-se que a terceira regra versa que o Edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, deverá definir o valor da contratação (inciso III).

Em relação ao credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente ou seleção a critério de terceiros, a administração deverá informar o valor da contratação no Edital de chamamento. Diferentemente da contratação em mercados fluídos, que decorre da própria inviabilidade de procedimento licitatório pela instabilidade nos valores dos produtos contratados, não havendo necessidade de definição de valores.²

A quarta regra estabelece que na hipótese do inciso III do *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação (inciso IV).

Com fulcro na quinta regra, não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração (inciso V).

Destarte, a sexta regra versa que será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no Edital (inciso VI).

Assim, para a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento devem ser observadas as determinações supracitadas visando estar em consonância com a legalidade.

2.2.3. Da forma de realização do credenciamento

De acordo com o art. 5º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024, o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital e, preferencialmente, será realizado por meio do compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

¹ Comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/79>. Acesso em: 25 nov. 2024.

² Comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/79>. Acesso em: 25 nov. 2024.

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

A não utilização do sistema *compras.gov.br* deverá ser justificada nos autos do respectivo procedimento, indicando também os motivos da inadequação da plataforma ante as respectivas peculiaridades do procedimento, do objeto das futuras contratações ou do respectivo mercado fornecedor (parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024).

Em atendimento a essa disposição, no **Despacho 16 do Processo Administrativo 2.691/2025**, a Presidente da Unidade de Contratação – UC/Saúde, Marlene Rodrigues, apresentou a justificativa para a não utilização do sistema *compras.gov.br*:

1. Justifica-se a não utilização do sistema *Compras.gov.br*, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que os procedimentos para Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda. Portanto, o objeto do Credenciamento é composto de serviço e fornecimento, tem que ser prestado em Caruaru (PE), para melhor atender aos usuários do SUS.
2. Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE e IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, possibilitando o acesso para o Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS.
3. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.
4. É importante mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda

Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

5. O déficit no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes. Vale ressaltar a existência de demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

6. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas no fornecimento Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

7. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Considerando que o presente Parecer versa sobre a fase interna, nos tópicos seguintes serão avaliadas as fases i) preparatória e ii) de divulgação do Edital de credenciamento, cabendo a Unicidade de Contratação da secretaria consultante observar as demais disposições do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024 e da Lei nº 14.133/2021 no decorrer do processo.

2.3. DA FASE PREPARATÓRIA

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024, a escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - à necessidade de designação do agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023; e
- III - ao disposto no art. 4º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru.

Posto isso, analisam-se os documentos apresentados no **Processo Administrativo 2.691/2025** com o fito de verificar se as cominações legais foram atendidas.

a) **Dos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade**

No que tange aos pressupostos para o credenciamento ser enquadrado na contratação direta, por inexigibilidade, nos termos do inciso IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, infere-se do **item 1.3.3.** do Termo de Referência – TR, anexo ao **Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025** que:

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Assim, vislumbra-se que a secretaria consulente versou sobre o pressuposto, atendendo, portanto, ao contido no inciso I do art. 6º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024.

b) Da designação do agente de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação

Segundo o art. 4º do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por agente de contratação.

Houve a juntada da indicação do agente de contratação no **Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025**, que designa a servidora para atuar no âmbito da Unidade de Contratação – Saúde (UC-Saúde), instituída pelo Decreto nº 017, de 31 de janeiro de 2024.

c) Dos documentos que instruem a fase preparatória

Destarte, o inciso III do art. 6º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024 preleciona que devem ser atendidas as determinações contidas no art. 2º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que regulamenta a fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru. Posto isso, os documentos elencados neste artigo, serão avaliados em tópico posterior deste Parecer.

2.3.1. Da fase preparatória

Repisa-se que a fase preparatória é caracterizada pelo planejamento interno das contratações e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA). De acordo com o art. 2º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, a fase preparatória se compõe das seguintes etapas:

- I - **formalização da demanda** pelo setor requisitante e comprovação de sua **previsão no Plano Anual de Compras**, quando aplicável;
- II - descrição dos **fundamentos para a contratação** que caracterize o interesse público envolvido, a partir de **estudo técnico preliminar**, quando aplicável;
- III - **avaliação dos riscos** que possam comprometer a licitação e execução contratual e elaboração de matriz de riscos a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;
- IV - elaboração de **termo de referência, anteprojeto, projeto básico** ou **projeto executivo**, conforme o caso, para a adequada definição do objeto;
- V - confecção do **orçamento estimado**, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;
- VI - comprovação da **disponibilidade orçamentária** para a despesa referente à contratação pretendida;
- VII - elaboração do **edital de licitação** e, quando for o caso, da minuta da ata de registro de preços e do contrato, subscritos pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação;
- VIII - realização de **audiência ou consulta pública**, se for o caso;
- IX - **autorização da autoridade competente** para a deflagração do processo licitatório ou a realização da contratação direta;
- X - submissão da **minuta do Edital**, da ata de registro de preços ou do contrato, conforme o caso, à análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

O parágrafo único preleciona que a Secretaria Municipal de Administração poderá editar regulamento específico estabelecendo modelos e procedimentos para o processamento dos Documentos de Formalização de Demanda, para fins do inciso I do *caput*, inclusive, mediante a adoção de sistemas eletrônicos, no que couber.

Embora os documentos citados sejam de natureza essencialmente técnica, serão realizadas algumas observações a título de orientação jurídica.

2.3.1.1. Do Documento de Formalização de Demanda – DFD

A deflagração do processo de contratação dar-se-á através do Documento de Formalização de Demanda – DFD. O art. 2º, inciso I, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, nele deverá constar: o setor requisitante, a descrição do bem ou serviço a ser contratado e a comprovação da previsão no Plano Anual de Contratações, quando aplicável.

Da análise do Documento de Formalização de Demanda – DFD, acostado ao **Despacho 1 do Processo Administrativo 2.691/2025**, percebe-se que foram previstos: i) o setor responsável pela demanda (**Gerente Geral da Atenção Especializada**); ii) a responsável pela demanda (**Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura**); iii) o solicitante (**Mércia Maria Quintino Silva**); iv) o objeto da contratação (**Seleção de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual – AASI e Sistema de Frequência Modulada-FM, com assistência e suporte técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde da segunda Macrorregional do estado de Pernambuco**) e v) a justificativa.

Verifica-se, portanto, que a previsão legal foi atendida.

2.3.1.2. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é um documento constitutivo da fase de planejamento no qual deverá ser evidenciado o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, o art. 4º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 prescreve que:

Art. 4º. O estudo técnico preliminar - ETP é o documento através do qual se descreve a necessidade administrativa a ser resolvida e se avalia a melhor solução para a satisfação do interesse público, servindo de base à elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, conforme o caso, observados os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Além disso, infere-se do art. 5º do Decreto supracitado que o Estudo Técnico Preliminar – ETP será elaborado pela área técnica ou pela equipe de planejamento da contratação, quando for o caso. Em algumas situações, dependendo da complexidade do problema a ser analisado, é possível que os responsáveis pela sua formulação requisitem apoio

técnico de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competência específica para a confecção do documento.

Outrossim, admite-se a contratação de terceiros especializados para prestar assessoria na confecção do Estudo Técnico Preliminar – ETP, caso não haja corpo técnico no Município de Caruaru com as competências necessárias (art. 5º, § 2º, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024).

O art. 6º elenca os elementos integrantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quais sejam:

- I - **descrição da necessidade da contratação**, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da **previsão do objeto no Plano de Contratações Anual** ou justificativa que retrate o **alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade**, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;
- III - descrição dos **requisitos necessários e suficientes à escolha da solução** entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- IV - **levantamento de mercado**, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
 - a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
 - b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
 - c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
 - d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;
 - e) ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratados para coleta de contribuições, caso necessário;
 - f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;
 - g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da **solução final definida como um todo**, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - **estimativa das quantidades a serem contratadas**, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - **estimativa dos valores unitários e globais da contratação**, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o **parcelamento ou não da contratação**;

IX - apresentação de **contratações correlatas e/ou interdependentes** que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos **resultados pretendidos** em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das **providências a serem adotadas pela administração** previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos **possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - **posicionamento conclusivo** sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único. O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do *caput*, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

Por se tratar de um documento de natureza técnica, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, **esta unidade jurídico-consultiva observará se foram atendidas às prescrições legais** do art. 6º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, não devendo se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador.

Verifica-se que no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado por **Aléxia Gyovanna Rodrigues Menezes de Moura** (*Gerente Geral da Atenção Especializada*), anexo ao **Despacho 4 do Processo Administrativo 2.691/2025**, constam todos os elementos contidos no art. 6º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

2.3.1.3. Da análise de riscos e da matriz de riscos

Inicialmente, cabe pontuar que a avaliação dos riscos não se confunde com a matriz de riscos, apesar de ambas constituírem etapas da fase preparatória. A avaliação de riscos, prevista no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 2º, inciso III, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, consiste na identificação dos principais riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, ainda na fase preparatória.

Como bem explica o Professor Ronny Charles³, “*ao analisar os riscos, a equipe ou setor responsável deve identificar os principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos respectivos impactos*”.

Quanto à avaliação dos riscos, vislumbra-se que ela foi materializada através do **item 10 e anexo I** do Estudo Técnico Preliminar – ETP, disponibilizado no **Despacho 4 do Processo Administrativo 2.691/2025**.

Por seu turno, depreende-se da leitura do art. 12 do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, que a matriz de riscos é o instrumento que permite identificar situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes. Assim, a matriz de riscos é uma cláusula contratual elaborada quando for necessária a formalização da divisão dos riscos contratuais entre contratante e contratado.

Ademais, a elaboração da matriz de riscos é obrigatória nas contratações de serviços com valor estimado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), bem como nos casos em que forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, e facultada,

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 15 ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora JusPodivm, 2024.

quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que ocasionem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, vide art. 13 do Decreto citado anteriormente.

Destarte, no tocante a matriz de riscos, sua elaboração é dispensada, uma vez que não se enquadra na hipótese do art. 13 do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

2.3.1.4. Do Termo de Referência – TR

O art. 14 do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, define o Termo de Referência – TR como o documento que elenca os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto, sendo obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas, inclusive nos casos de obras e serviços de engenharia.

Por conseguinte, o art. 15 do referido Decreto, elenca os elementos que devem ser previstos no Termo de Referência – TR:

- I - **definição do objeto**, respectivos **quantitativos, prazo do contrato** e, quando for o caso, a possibilidade de sua **prorrogação**;
- II - fundamentação da **necessidade da contratação**, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- III - definição da **solução como um todo**, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso;
- IV - previsão da **participação de consórcio de empresas** ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível;
- V - **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de **prazo de início da prestação, local, regras para recebimento do objeto**, dentre outras informações relevantes;
- VI - modelo de **gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - especificação da **garantia exigida** e das **condições de manutenção e assistência técnica**, quando for o caso;
- VIII - critérios de **medição** e de **pagamento**;
- IX - **forma e critérios de seleção do contratado**;
- X - **estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais**, das memórias de cálculo e dos

documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XI - justificativa para **adoção de orçamento sigiloso**, se for caso;

XII - **classificação orçamentária da despesa**, salvo se o processo visar à formação de registro de preços;

XIII - **modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa** adotados;

XIV - requisitos de **qualificação técnica e econômico-financeira**, quando necessários, com as devidas justificativas;

XV - formas, **condições e prazos de pagamento**, bem como o **critério de reajuste**;

XVI - principais **obrigações do contratado e do contratante**;

XVII - **requisitos da contratação**;

XVIII - previsão e condições de **prestação da garantia contratual**, quando exigida;

XIX - previsão das condições para **subcontratação** ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XX - **sanções** por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Nas situações em que os requisitos previstos neste artigo estejam contemplados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível registrar no Termo de Referência o cumprimento da exigência no referido documento.

§ 2º Os elementos do Termo de Referência previstos neste dispositivo que se referem a definições prévias de cláusulas editalícias ou contratuais, em especial os incisos IV a IX, XIII a XVII e XIX e XX, devem ser previstos no respectivo Edital ou minuta do contrato, admitida a utilização de mera remissão no Termo de Referência.

É importante mencionar que a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, devem ser estipulados na fase preparatória (art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 e art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

No caso, consta no **Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025** o Termo de Referência – TR, elaborado por Karla Maciel Gomes Coelho (Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada), Antônio Gonçalves da Silva Neto (Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos) e Virgínia Silva Bezerra (Gerência Geral de Gestão). Apesar de ser um documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, foram demonstrados todos os requisitos exigidos em lei.

2.3.1.5. Do orçamento estimado da contratação e da elaboração de planilhas

O art. 22 do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, determina que, definido o objeto pretendido, deverá ser elaborado orçamento estimado dos custos da licitação ou da contratação direta, consolidado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, acompanhado das composições de preços que lhe dão suporte.

Repisa-se que, por se tratar de fundamentos de natureza estritamente técnica – diante da existência também de orçamento e planilhas de custos –, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, **esta unidade jurídico-consultiva não os examinará, limitando-se a observar se foram atendidas às prescrições legais.**

Com fulcro no art. 4º do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I – descrição do objeto a ser contratado;
- II – identificação do (s) agente (s) responsável (is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III – caracterização das fontes consultadas;
- IV – série de preços coletados;
- V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto.

Em relação aos critérios, segundo o art. 5º do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições técnicas e comerciais praticadas e as características da demanda, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Além disso:

§ 1º No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia definida pelo órgão municipal competente.

§ 2º As características da demanda considerada para fins de critério de pesquisa de preço, nos termos do *caput*, considerará os atributos finalísticos do processo de contratação pública, em observância aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como às limitações contidas no § 1º do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 65, de 29 de agosto de 2023.

Nessa conjectura, conforme o art. 6º do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III – Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada ou referenciada pelo Poder Executivo Municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – Pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas municipais ou de outros entes federativos, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Nas pesquisas de preço deverão prioritariamente constar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, excepcionalmente, em caso de respectiva impossibilidade ou inadequação, apresentar-se justificativa nos autos (§ 1º).

A faculdade de adoção, combinada ou não, dos critérios previstos no *caput*, deve levar em consideração os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incluindo os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade e economicidade, assim como fatores que determinem eventual adequação do procedimento às especificidades do objeto essenciais à atratividade do mercado, à prevenção de deserção ou frustração das licitações e a mitigação do risco de sobrepreço (§ 2º).

Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado (§ 3º):

- I – prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis de resposta ao pedido de cotação, a contar da data de recebimento do pedido;
- II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo e identificação do responsável.
- III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas neste artigo, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente (§ 4º).

Quanto aos métodos para obtenção do preço estimado, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, serão utilizados a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais

preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados ou com sobrepreço. Deve-se observar que:

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, com validação por profissional competente, e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do artigo 6º deste Decreto, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Compulsando os autos, no tocante ao valor estimado da contratação, verifica-se no **item 15** do Termo de Referência – TR (**Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025**) que:

5.1. Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

5.2. As quantidades foram estimadas conforme a demanda de atendimentos do setor, a série histórica de compra de AASI e o quantitativo de atendimentos esperados para o período de 12 meses, além da demanda de avaliação para concessão de AASI existente no Sistema de Regulação Ambulatorial, acrescentando-se um percentual aproximado de 20%, haja vista que o incremento de novos pedidos é dinâmico. A distribuição das quantidades foi realizada por nível de tecnologia, baseada na orientação constante no Instrutivo de Reabilitação bem como na série histórica de concessão no setor.

5.3. Utilizado o código CATMAT (Catálogo de Materiais) aproximado do objeto, havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o Sistema de Compras Governamentais prevalecerá o que estiver no Termo de Referência. A seleção consiste em instrumento administrativo para instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), processado por edital, interessadas em participar, de forma complementar do Sistema Único de Saúde no município de Caruaru, em âmbito regional (art. 24 da Lei 8080/1990).

5.4. Os itens serão agrupados nesta contratação, sendo GRUPO 01: aparelhos auditivos tipo A, GRUPO 02: aparelhos auditivos tipo B e GRUPO 03: aparelhos auditivos tipo C. Justifica-se tecnicamente o agrupamento por tipo, pois as categorias A, B e C dizem respeito as tecnologias e recursos disponíveis nos AASI. Suas subdivisões dentro dos itens se dá em virtude das diferentes potências e configurações de ajuste necessárias aos variados graus da perda auditiva.

5.5. Economicamente, a escolha do agrupamento é o mais viável pois os itens são da mesma natureza e guardam relação entre si, o que não limita a participação dos licitantes, sendo comum a contratação desta forma na Administração.

5.6. Serão contratados até **2.680** (dois mil, seiscentos e oitenta) aparelhos, que somariam **223** unidades por mês, para atenderá necessidade da população de Caruaru, uma vez que a disponibilidade do serviço pelo Estado, se apresenta insuficiente para atender a demanda, segundo Nota Técnica da Secretaria Executiva de Regulação e Atenção Especializada da Secretaria de Saúde de Caruaru.

5.7. IMPACTO FINANCEIRO: Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo concorrência por menor preço, nos itens do presente ETP. O referido impacto - composto por recursos provenientes de fonte SUS e tesouro municipal anual estimado - é de **R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)**.

5.8. Os aparelhos selecionados devem estar classificados segundo os tipos com as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme apresentado no ANEXO I deste TR.

Outrossim, no **Despacho 14 do Processo Administrativo 2.691/2025**, foi apresentada a justificativa de preços assinada por Antônio Gonçalves da Silva Neto (Gerência de ADP e GDC), pontuando que:

Para além das Justificativas constantes no ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência, vimos através do presente, sedimentar as informações constantes do documento inicial, conforme abaixo:

1. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

1.1. A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é o Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência, através de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O presente instrumento objetiva a seleção de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco por um período de 12 meses.

1.3. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Insta mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

1.5. O déficit no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes. Vale ressaltar a existência demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

1.6. Diante do apresentado, conclui-se que é necessário buscar prestadores de serviços da rede privada, pessoas jurídicas, de forma complementar a rede municipal, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

1.7. Por tudo referido, faz-se necessário o presente credenciamento, que tem por objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de

Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE, por um período de 12 meses.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR A SER CONTRATUALIZADO

2.1 Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.2. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

2.3. IMPACTO FINANCEIRO: Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo concorrência por menor preço, nos itens do presente ETP. O referido impacto- composto por recursos provenientes de fonte SUS e tesouro municipal anual estimado – é de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais).

2.4. Portanto, fica patente a impossibilidade de seguir os parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório normal, visando mensurar o preço da contratação de serviços em geral, tais como:

- a) Forma combinada ou não: Pannel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela INN° 65, de 7/7/2021, Art. 5°) 3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5°, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN N° 65, de 7/7/2021, Art. 6°);
- b) Tampouco podemos determinar preço da contratação, utilizando os critérios da PORTARIA SAD N° 093, DE 07 DE JULHO DE 2020 que dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações,

também torna-se inviável a pesquisa de preços em conformidade com Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN N° 65, de 7/7/2021, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando como Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo em vista o regramento de utilização de preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde.

Ressalta-se que devem ser observadas as determinações pertinentes, bem como as contidas no Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023 e já mencionadas neste Parecer.

2.3.1.6. Da dotação orçamentária

Na fase preparatória da licitação, o órgão ou entidade responsável deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Nas licitações para registro de preços, dispensa-se a demonstração de existência de créditos orçamentários na etapa de planejamento, sendo suficiente indicar o código do elemento de despesa correspondente, ficando postergado para o momento da efetiva contratação a emissão do respectivo empenho.

Impende frisar que, nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo ser demonstrada, neste último caso, a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas em cada exercício.

Essas disposições encontram-se no art. 26 do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024.

Em atenção a previsão legal, no **Despacho 3 do Processo Administrativo 2.691/2025**, foram enviadas as dotações e no **item 17 do Termo de Referência – TR**, anexo ao **Despacho 17**, consta a previsão dos recursos orçamentários necessários para custear as despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

2.3.1.7. Da minuta do Edital e do contrato

A elaboração do Edital de licitação é um dos pontos que devem ser observados na fase preparatória. Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta são aqueles previstos no *caput* do art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Posto isso, infere-se do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 que:

Art. 27. O Edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios, cuja finalidade é delimitar as condições necessárias ao desenvolvimento do certame e a execução da futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o **objeto** da licitação;
- III - o **modo de disputa**, os **critérios de classificação** para cada etapa da disputa, bem como as **regras e prazo para apresentação de propostas e de lances**;
- IV - os **requisitos de conformidade das propostas**;
- V - os **critérios de desempate** e os **critérios de julgamento**;
- VI - os **requisitos de habilitação**;
- VII - o **prazo de validade da proposta**;
- VIII - os **prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos**;
- IX - a **possibilidade** e as **condições de subcontratação** e de **participação de empresas sob a forma de consórcios**;
- X - a exigência de **prova de qualidade** do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
 - a) indicação de marca ou modelo;
 - b) apresentação de amostra;
 - c) realização de prova de conceito ou de outros testes;
 - d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
 - e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
- XI - os **prazos e condições para a entrega do objeto**;
- XII - as **formas, condições e prazos de pagamento**, bem como o **critério de reajustamento do preço**, independentemente do prazo de duração do contrato;
- XIII - a exigência de **garantias e seguros**, quando for o caso;

- XIV - as **regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato**, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XV - as **sanções administrativas**; e
- XVI - outras indicações específicas da licitação.

Os elementos previstos no *caput* e contemplados no Termo de Referência – TR, poderão ser inseridos mediante remissão expressa ao item correspondente (art. 27, § 1º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024). Em relação à minuta do contrato, quando necessária, deverá constar obrigatoriamente como anexo ao edital do certame (art. 27, § 2º do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024 c/c art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

Atenta-se, ainda, ao que o Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024 dispôs sobre o tema:

- Art. 7º O edital de chamamento para fins de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterà:
- I - **descrição do objeto**;
 - II - **quantitativo estimado de cada item**, com respectiva unidade de medida;
 - III - requisitos de **habilitação e qualificação técnica**;
 - IV - **prazo para análise da documentação para habilitação**;
 - V - **critério para distribuição da demanda**, quando for o caso;
 - VI - **critério para ordem de contratação dos credenciados**, quando for o caso;
 - VII - **forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos**;
 - VIII - **prazo para assinatura do instrumento contratual** após a convocação pela administração;
 - IX - **condições para alteração ou atualização de preços** nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* do art. 3º deste Decreto;
 - X - **hipóteses de descredenciamento**;
 - XI - **minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente**;
 - XII - **modelos de declarações**;
 - XIII - **possibilidade de cometimento a terceiros**, quando for o caso; e
 - XIV - **sanções aplicáveis**.

O Edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros (§ 1º).

Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o Edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação (§ 2º).

Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores (§ 3º).

Na situação de credenciamento para fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação (§ 4º).

Posto isso, depois da análise dos aspectos jurídicos da minuta do Edital apresentando no **Despacho 17 do Processo Administrativo 2.691/2025**, tem-se que fora atendido os requisitos legais.

2.3.1.8. Da autorização da autoridade competente

Superadas as etapas anteriores, segundo o art. 2º, inciso IX, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, cabe à autoridade competente autorizar a deflagração do processo licitatório. Portanto, a Secretária Municipal de Saúde, Nadja Kelly Martins de Menezes Farias, autorizou o processamento no **Despacho 9 do Processo Administrativo 2.691/2025**.

3. DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais de tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Assim, é imprescindível que sejam observadas as disposições pertinentes ao assunto para atender as determinações legais.

4. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Oportuno frisar que, conforme o art. 54, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, a publicidade do Edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Sem prejuízo, o § 1º dispõe que é obrigatória a publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

Ademais, é facultada a divulgação adicional dos documentos citados em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pelo certame (§ 2º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

De igual modo dispõe o art. 8º do Decreto nº 081, de 30 de julho de 2024, no qual tem-se que o Edital de chamamento, para fins de credenciamento, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Além disso, as modificações no Edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste instrumento convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados (§ 1º).

Destarte, facultativamente, para fins de conferir amplitude adicional à publicidade do edital de chamamento, é permitido que além dos meios obrigatórios de publicidade previstos no *caput*, sejam adotados outros meios de divulgação do edital de chamamento (§ 2º).

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, ressalvado o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, opina-se esta Procuradoria pelo prosseguimento do certame, **desde que atendidas as ressalvas de ordem jurídica já apresentadas na fundamentação deste parecer.**

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas.

É o parecer.

Caruaru/PE, data da assinatura eletrônica.

BRUNO LUCAS BACELAR

Procurador-Adjunto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9072-9705-FB14-10B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LUCAS BACELAR (CPF 024.XXX.XXX-60) em 23/09/2025 16:18:52 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/9072-9705-FB14-10B2>

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROCESSO Nº 0209/20205
INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025
CRENCIAMENTO Nº 0005/2025

OBJETO: Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

Valor Estimado Anual : R\$ 1.874.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e quatro mil reais) .

A quantidade de próteses do tipo AASI, que compõem os GRUPOS A, B e C, prevista para um período de doze meses e que corresponde a soma de todos os GRUPOS é de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais), distribuídas em três tipos, conforme tabela abaixo:

TIPO DE PROTESE	PERCENTUAL DE CADA TIPO	QUANTIDADE MENSAL DE CADA TIPO	VALOR DE CADA PRÓTESE POR TIPO R\$	VALOR MENSAL POR TIPO R\$	VALOR ANUAL POR TIPO R\$
A	50%	100	525,00	52.500,00	630.000,00
B	35%	80	700,00	56.000,00	672.000,00
C	15%	43	1.100,00	47.667,00	572.000,00
TOTAL PARA DOZE MESES (GRUPOS A, B e C)					R\$ 1.874.000,00

Prazo de Vigência: A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Fundamentação Jurídica: Lei Federal nº 14.133/2021.

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;(..."*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão objeto de declaração de disponibilidade financeira exarada pela autoridade competente:

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Fonte de Recurso:175 –Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços
Classificação de Despesa: 3.3.90.32.00 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão, nos termos do inciso IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto valor e rubricas orçamentárias.

Caruaru-PE, 05 de setembro de 2025.

José Helenilson da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 186B-65EB-9511-16E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ HELENILSON DA SILVA (CPF 115.XXX.XXX-03) em 05/09/2025 09:42:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/186B-65EB-9511-16E3>



Unidade Gestora	43008
Unidade Orçamentária	31002
Função	10
Subfunção	302
Programa	1002
Ação	2.1023
Fonte de recurso	151
Fonte de recurso	103
Fonte de recurso	175
Classificação da despesa	3.3.90.32.00



Lei Orçamentária Anual 2025 - Lei nº 7.324 de 03 de dezembro 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
SAÚDE
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Impostos e Transferências Saúde.
Recurso do SUS do bloco de manutenção das ações e serviços
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

JUSTIFICATIVA

Estabelece critérios para justificar a não utilização do sistema Compras.gov.br, no **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco.

Processo nº 0209/2025

Credenciamento nº 00052025

Fundamentação Jurídica:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

Objeto: Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

1. Justifica-se a não utilização do sistema Compras.gov.br, em virtude da peculiaridade do objeto das futuras contratações, bem como o mercado fornecedor do objeto, destacamos que os serviços destinados ao atendimento do usuário do SUS, visa a qualificação e acesso aos Programas de prevenção, promoção e cuidado à Saúde da População. É mister destacar que os procedimentos o para **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS, tem que ocorrer no território pontual e específico ao atendimento da demanda.

Portanto, o objeto do Credenciamento é composto de serviço e fornecimento, tem que ser prestado em Caruaru(PE), para melhor atender aos usuários do SUS.

2. Todas as ações estão voltadas para promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão

qualificada, dirigida à população de Caruaru (PE e IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, possibilitando o acesso para o **Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS.

3. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.

4. É importante mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

5. O *déficit* no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes. Vale ressaltar a existência de demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

6. Portanto, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas no fornecimento **Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

7. Não haverá disputa para redução de custos vez que os valores registrados nas Tabelas anexadas, nascem dos repasses constitucionais, que tem por base preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde, e serão contratados com base na disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura PORTARIA Nº 1.631, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

8 Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação -UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A087-2E0F-0514-0E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 05/09/2025 13:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/A087-2E0F-0514-0E31>

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar - o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo. Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 250.000.000,00(duzentos cinquenta milhões de reais); (Vide Decreto nº 12.343/2024)
Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa,

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara-TCU)

Isto posto, a permissão de participação de empresas, constituídas sob forma de consórcio, poderia trazer prejuízo ao ânimo competitivo do procedimento auxiliar, bem como na busca pela proposta mais vantajosa, levando-se em consideração o atendimento ao usuário dos SUS no seu território.

Marlene Rodrigues

Presidente da Comissão de Contratação - UC-Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C17A-AFC5-F35B-E065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 05/09/2025 13:08:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C17A-AFC5-F35B-E065>

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE CREDENCIAMENTO

Para além das Justificativas constantes no ETP - Estudo Técnico Preliminar e TR - Termo de Referência, vimos através do presente, sedimentar as informações constantes do documento inicial, conforme abaixo:

1. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

1.1.A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM)**, com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, do Termo de Referência, através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O presente instrumento objetiva a seleção de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do Sistema Único de Saúde(SUS) da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco por um período de 12 meses.

1.3. A necessidade de empresa especializada na elaboração do molde auricular e o fornecimento de aparelhos auditivos, com o intuito de atender a demanda reprimida existente no município e Macrorregião, bem como atender futuros usuários do Sistema Único de Saúde.

1.4. Insta mencionar, que a aquisição de aparelhos auditivos, proporcionará a população de Caruaru e da segunda Macrorregião, uma melhora na qualidade de vida dos pacientes que vierem a necessitar dos aparelhos auditivos, pois facilitará o convívio e comunicação no ambiente familiar, escolar e no mercado de trabalho.

1.5. O *déficit* no atendimento na Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde na região tem gerado filas de espera para os pacientes.Vale ressaltar a existência demanda reprimida para estes procedimentos, com insuficiência de serviço especializado, no território.

1.6. Diante do apresentado, conclui-se que é necessário buscar prestadores de serviços da rede privada, pessoas jurídicas, de forma complementar a rede municipal, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde da IIª Macrorregião de Pernambuco conforme dispostos nas Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde de 28 de setembro de 2017.

1.7. Por tudo referido, faz-se necessário o presente credenciamento, que tem por objeto o **Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do estado de PE**, por um período de 12 meses.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR A SER CONTRATUALIZADO

2.1 Os objetos previstos e valores unitários, são aqueles estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS, disponibilizadas no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos Médicos e OPM do SUS), disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

2.2. Os reajustes dos referidos preços da Tabela SUS são determinados pelo Ministério da Saúde, conforme portarias específicas. Como todas as contratações públicas, este procedimento seguirá as disposições constantes na Lei 14.133/2021, sendo regra a contratação por inexigibilidade, por inexistir competição por preço (preço único para todos os prestadores conforme Tabela SUS) e por inviabilidade de competição, salvo por quantitativo a menor solicitado pelo próprio prestador.

2.3. IMPACTO FINANCEIRO: Os preços relativos ao fornecimento dos AASI, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não havendo concorrência por menor preço, nos itens do presente ETP. O referido impacto - composto por recursos provenientes de fonte SUS e tesouro municipal anual estimado - é de **R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais)**.

2.4. Portanto, fica patente a impossibilidade de seguir os parâmetros adotados na pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório normal, visando mensurar o preço da contratação de serviços em geral, tais como:

- a) Forma combinada ou não: Painel de Preços, Aquisições e Contratações Similares de outros entes Públicos (Atas) e Pesquisa direta com Fornecedores. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 5º) 3 - A Metodologia utilizada, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. (Amparado pela IN Nº 65, de 7/7/2021, Art. 6º);
- b) Tampouco podemos determinar preço da contratação, utilizando os critérios da **PORTARIA SAD Nº 093, DE 07 DE JULHO DE 2020** que dispõe sobre as regras e diretrizes para a abertura e demais procedimentos referentes às Licitações, também torna-se inviável a pesquisa de preços em conformidade com **Decreto Municipal 080, de 05/10/2023, IN Nº 65, de 7/7/2021**, Recomendação 003/2022 Ministério Público de Pernambuco (MPPE) Corroborando como Manual de Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo em vista o regramento de utilização de preços tabelados pelo Ministério da Saúde, que através do SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), que regulamenta o pagamento dos procedimentos contratados de todos os prestadores de saúde que atendem ao Sistema Único de Saúde.

Antônio Gonçalves da Silva Neto
Gerência de Análise de Processos e Contratos
Matrícula: 56.005-0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6F6-7DB3-0C95-E635

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA NETO (CPF 043.XXX.XXX-42) em 05/09/2025 13:06:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/B6F6-7DB3-0C95-E635>

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da Secretaria de Assistência Social, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 315/2025. Objeto: Registro de Preços Para Aquisição de Materiais Para Cozinha Comunitária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. Valor estimado de R\$ 617.320,29 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e vinte reais e vinte e nove centavos). Informações no site <https://bnccompras.com/Home/Login> ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h endereço: Av. Dom Pedro II, S/N - Centro de Cultura - Centro - ARCOVERDE/PE. Abertura: 07/10/2025 às 09h00min.

NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMEB Nº 5/2025

Fundo Municipal de Educação do Município de Betânia - PE. Processo FMEB Nº 138/2025, Concorrência Eletrônica FMEB Nº 5/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de reforma e melhorias prediais em duas escolas e duas creches, localizadas no Município de Betânia-PE, conforme especificação constante no termo de referência. Julgamento: Menor Preço Global por Lote. Valor máximo aceitável para os 04 lotes: R\$ 916.413,09 (novecentos e dezesseis mil quatrocentos e treze reais e nove centavos). Início do acolhimento das propostas: 25/09/2025 às 18:00. Data limite para impugnação e pedido de esclarecimento: 06/10/2025 às 23:59hs. Data final de cadastramento das propostas e envio da Documentação de Habilitação: 09/10/2025 às 08h00min. Início da sessão de Disputa será dia: 10/10/2025 às 14h00min (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sala de licitações no 1º andar da Prefeitura Municipal de Betânia, localizada na Praça Anfilóbio Feitosa, nº 60, Centro, Betânia/PE, no horário de 8:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: cplbetania@gmail.com e no site www.betania.pe.gov.br.

Betânia-PE, 24 de setembro de 2025
JÉSSICA MENEZES SILVA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Pregão Eletrônico Nº 58/2025 Registro de Preço N.º 047/2024. Processo N.º 195/2025 Publicado no D.O.U Seção 03 Página 453 em 24/09/2025 ONDE SE LÊ: OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Orientação e Apoio a Eventos, Destinado a Atender as Necessidades da Prefeitura de Buíque. LEIA-SE: OBJETO: Registro de Preços Para a Futura e Eventual Aquisição de Instrumentos Musicais Destinados a Atender as Necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer do Município. Valor Máximo: R\$ 123.944,83. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: 07/10/2025 às 07h. Início da sessão de disputa de preços: 07/10/2025 às 11h. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com. Buíque, 24 de setembro de 2025.

RODRIGO DE SOUZA CARVALHO
Secretario Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Buíque/PE no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve Suspende o Processo N.º 190/2025. Pregão Eletrônico N.º 054/2025. - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Assessoria e Consultoria Para Auxiliar a Equipe Gerencial da Atenção Especializada, e o Hospital Municipal de Buíque e na Qualificação de Seus Processos de Trabalho, Especialmente no Que Tange às Práticas de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Resultados. Será republicado para fins de ajustar o Termo de referência. Buíque, 24 de setembro de 2025.

MICHELLE CAROLYNNE HOLANDA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2025

Proc. Adm. nº 295/2025. P. L. nº 274/2025. Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, com produção, transporte e distribuição, com todos os gêneros alimentícios, equipamentos, logística, mão de obra, encargos e demais insumos do serviço, e o fornecimento de dietas enterais em sistema fechado, para atender às necessidades dos serviços de saúde da rede de atenção especializada em saúde do município, período de 12 meses. Valor total: R\$ 6.797.083,02. Sessão: 09/10/2025, às 10h, no <http://bnc.org.br/sistema/>. Informações: (41)3097-4250/(42)3026 4550, contato@bnc.org.br, Setor de Licitação, cpl@camaragibe.pe.gov.br Edital: site acima e www.camaragibe.pe.gov.br.

DANILLO CAETANO D. S. CABRAL
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2025

PROC. Nº 95/2025 - Natureza do serviço: Serviços de Engenharia. Objeto: Contratação de Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação da Creche Municipal Professor José Lourenço de Lima no município de Camocim de São Félix. Valor máximo aceitável R\$ 2.124.505,57. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00hs do dia: 25.09.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 10.10.2025 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 10.10.2025, às 08:30h, (horários de Brasília), site: www.bnc.org.br. Edital nos sites: <https://www.bnc.org.br>, www.gov.br/pncp/pt-br ou no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 24 de setembro de 2025.
JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025 - UC-EDUCAÇÃO - SRP

UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - UC- EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 982381- NOVA DATA PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025 - UC-EDUCAÇÃO - SRP Nº 047/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à eventual e futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais de apoio pedagógico agrupados em kits, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 4.245.017,88 (quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil dezessete reais e oitenta e oito centavos). Considerando as alterações ocorridas no Termo de Referência da licitação em epígrafe, fica estabelecida a nova data e horário para a sessão: 09 de outubro de 2025, às 9h30min (horário de Brasília). Informações:

Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 982381 - (www.caruaru.pe.gov.br através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da UC/E, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 às 14h00min, ou pelo telefone: (81) 9.8816 - 3913 ou através do E-mail: uceduacao.caruaru@gmail.com.

Caruaru - PE, 23 de setembro de 2025.
WILZA DRIELY OLIVEIRA TORRES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90213/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE PROCESSO Nº 218/2025-UC-E- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90213/2025 - UC-G UASG 982381 Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Descr.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, por meio da execução do Convênio nº 909905/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caruaru e a Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania, o qual viabiliza a implementação e o desenvolvimento do Projeto Caruaru em Movimento, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes. Valor Máximo Aceitável: R\$ 25.244,46. DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA: 06/10/2025, às 9h30min (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL-COMPRASGOV (www.gov.br/compras/pt-br). INFORMAÇÕES E NOVO EDITAL: Na plataforma do COMPRASGOV, no site oficial do município (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e através de solicitação via e-mail: uceduacao.caruaru@gmail.com.

Outras informações: na sala da Unidade de Contratação, localizado Centro Administrativo I, situado na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, no horário das 08hs às 14hs. Fone: (81) 9.8816-3913.

Caruaru - PE, 23 de setembro de 2025.
MARIA CAROLINA DIÓGENES CAVALCANTI
Agente de Contratação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU

AVISO DE CREDENCIAMENTO - UASG 926809

PROCESSO Nº 0209/2025 - UC/Saúde - INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025 - UC/Saúde - CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025 - UC/Saúde - Constitui objeto da presente Inexigibilidade, e Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da IIª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Tendo o valor estimado anual de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais). Datas para o recebimento da documentação: de 26.09.2025 até o dia 26.09.2026, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira. Informações:

Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: www.comprasnet.gov.br - <https://saudecaruaru.pe.gov.br> - UASG: 926809. Outras informações na sala da Unidade de Contratação - Saúde, situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, localizada na Av. Vera Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-0238 - E-mail: ucaudecaruaru@gmail.com.

Caruaru, 24 de setembro de 2025.
MARLENE RODRIGUES
Presidente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Processo nº 064/2025. Concorrência Eletrônica nº 003/2025.

Conforme Publicação realizada no DOU - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 180, segunda-feira, 22 de setembro de 2025, necessário se faz a retificação para onde se lê: "Valor Máximo Estimado: R\$3.606.502,27 (três milhões seiscentos e seis mil quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos)." LEIA-SE: "Valor Máximo Estimado: R\$ 3.609.760,01 (três milhões, seiscentos e nove mil, setecentos e sessenta reais e um centavo)".

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

EXTRATO DE RESCISÃO

Extrato de Termo De Rescisão do Contrato Nº 107/2024 Termo de Rescisão do Contrato Nº 107/2024 - PROCESSO Nº 007/2024 - Concorrência Eletrônica Nº 003/2024. Objeto: O DISTRATANTE resolve, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, com fundamento no inciso VIII do art.137 da Lei nº 14.133/21, promover a RESCISÃO de forma bilateral do CONTRATO Nº 107/2024, a partir de 19 de setembro de 2025. DISTRATADA: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.307.543/0001-68. DATA DE ASSINATURA: 19/09/2025. Chã Grande/PE, em 24 de setembro de 2025. Sandro Corrêa Dos Santos - Prefeito do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUPIRA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação realizada no dia 19 de setembro de 2025, da edição nº 179 do Diário Oficial da União, sobre o AVISO DE LICITAÇÃO, onde lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025 - SRP 004/2025 - PROCESSO Nº 23/2025. Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 - SRP 005/2025 - PROCESSO Nº 23/2025.

Cupira - PE, 24 de setembro de 2025.
HALLANA M. M. MARINHO
Pregoeira





03579472402

**Processo de Contratação - Alterar PC
0209/2025 (Inexigibilidade -
Credenciamento 0204/2025 - ID nº
60100121)**

Prefeitura Municipal de Caruaru

Ver Histórico de Operações

Voltar

Fundo Municipal de Saúde de Caruaru

Salvar

Dados Gerais

Edital

Orçamento

Documentos

Licitantes

Alerta (0)

Estágio: Em andamento

**Data do Orçamento: ***

27/08/2025

Download

Excluir Orçamento

Orçamento

Quantidade de Itens: 3

Valor Total: 1.874.000,0000

Nº	Descrição	Fonte de Referência	Data de Referência	Código de Referência	Unidade de Medida	Valor Unitário	QTD.	Índice de Atualização	BDI	Valor Total
1	AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO A: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO A: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada; Características mínimas: digital, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica, microfone omni ou direcional. Bateria: 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio.	coleta	27/08/2025	0000000	und	525,0000	1.200,0000			630.000,0000

Nº	Descrição	Fonte de Referência	Data de Referência	Código de Referência	Unidade de Medida	Valor Unitário	QTD.	Índice de Atualização	BDI	Valor Total
2	<p>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO B: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO B: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, três canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional fixo, dois programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 10 e/ ou 312. Sugestivo conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo receptor no canal (RIC). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular/ mini retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: leve a severa. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou</p>	coleta	27/08/2025	05000000	und	700,0000	960,0000			672.000,0000

Nº	Descrição	Fonte de Referência	Data de Referência	Código de Referência	Unidade de Medida	Valor Unitário	QTD.	Índice de Atualização	BDI	Valor Total
	automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 312 e/ ou 13. Compatível com adaptação aberta. Conectividade sem fio.									
3	<p>AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular (BTE). Grau da perda auditiva: severa a profunda. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria 13 e/ ou 675. Conectividade sem fio. AASI EXTERNO INTRACANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo intracanal (ITC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio. AASI EXTERNO MICROCANAL TIPO C: Aparelho auditivo tipo microcanal (CIC). Grau de perda auditiva: leve a moderada. Características mínimas: digital, cinco canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio, gerador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni ou direcional adaptativo, três programas de áudio, redução de ruído, registro de dados. Bateria: 10 e/ ou 312. Conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de adaptação CROS. Características mínimas: digital programável, dois canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio, conectividade sem fio, adaptador CROS, fio simples três pinos. Bateria 312 ou 13. Conectividade sem fio. AASI EXTERNO RETRO AURICULAR TIPO C: Aparelho auditivo tipo retroauricular. Sistema de conectividade sem fio. Características mínimas: digital programável, seis canais, controle de volume manual ou automático. Bateria 312 ou 13</p>	coleta	27/08/2025	5000000	und	1.100,0000	520,0000			572.000,0000



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTEGRADO DE SAÚDE
AMAURY DE MEDEIROS/CISAM/UPE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO nº 3723/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 0064 CISAM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS.

Valor máximo estimado: R\$51.112.810,00.

Entrega das propostas: até 09/10/2025, às 08:00. Início da disputa: 09/10/2025, às 08:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Outras informações: (81) 3182.7710

Ana Paula Alexandrino Ferreira,
Pregoeira da CPL CISAM-UPE.

**PREFEITURA DE CARUARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade de Contratação - Saúde**

AVISO DE CREDENCIAMENTO - UASG 926809 - PROCESSO Nº 0209/2025 - UC/Saúde - INEXIGIBILIDADE Nº 0204/2025 - UC/Saúde - CREDENCIAMENTO Nº 0005/2025 - UC/Saúde - Constitui objeto da presente Inexigibilidade, e Credenciamento de Empresas Especializadas no Fornecimento de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e Sistema de Frequência Modulada (FM), com assistência e suporte técnicos aos usuários do SUS da Iª Macrorregião de Saúde do Estado de Pernambuco, por um período de 12 meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), Tendo o valor estimado anual de R\$ 1.874.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil reais). Datas para o recebimento da documentação: de 26.09.2025 até o dia 26.09.2025, no horário das 08h00min às 14h00min de segunda a sexta-feira. Informações: Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital no site: www.comprasnet.gov.br - <https://saudecaruaru.pe.gov.br> - UASG: 926809. Outras informações na sala da Unidade de Contratação - Saúde, situada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, localizada na Av. Vera Cruz, nº 654, 3º Andar, Bairro São Francisco, Caruaru/PE - no horário das 07h às 13h, ou pelo telefone: (81) 3101-0238 - E-mail: ucsaudecuaru@gmail.com. Caruaru, 24 de setembro de 2025. Marlene Rodrigues, Presidente de Licitação - UC-Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 070/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRPC) Nº 025/2025. OBJETO: Registro de Preços Corporativo de Material de Limpeza e Produtos de Higienização complementar para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama - PE. As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 367.253, 85 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**. No site: www.bnc.org.br. Data da abertura do recebimento de propostas: **25/09/2025**, Data e hora final do recebimento de propostas: **08/10/2025 às 09h:00 horas, DISPUTA: 08/10/2025 às 10:00 horas**, (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha - Tavares Martins, Toritama-PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br Toritama/PE, 24 de setembro de 2025. Matheus Franklin da Silva Melo - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA-PE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 071/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PMT Nº 001/2025. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de pavimentação em pedras de paralelepípedos graníticos de diversas ruas do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário. Do tipo menor preço por LOTE. Valor total máximo aceitável de **R\$ 9.268.413,24 (nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e vinte e quatro centavos)**, no site: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **10/10/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio do Centro Administrativo localizado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Tavares Martins - Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 24 de setembro de 2025.
Marcela Karyne de Araújo Cabral - Agente de Contratação

ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00037/2025

Processo Nº: 00110/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00037/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de parques recreativos para unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Casinhas - PE, em conformidade com as diretrizes e especificações estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 17/2025. Valor: **R\$282.053,40**. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 08 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública às **09:10 horas do dia 08 de Outubro de 2025**. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 24 de setembro de 2025.
SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA,
Pregoeiro Oficial.

ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2025

Processo Nº: 000109/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00036/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Casinhas - PE, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 17/2025. Valor: **R\$1.456.681,30**. Abertura da sessão pública: **13:00 horas do dia 08 de Outubro de 2025**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública às **13:10 horas do dia 08 de Outubro de 2025**. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: <http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/>; www.gov.br/pncp, licit.casinhas@gmail.com ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 24 de setembro 2025.
SHEILA MICHELY CELERINO DA SILVA LIMA,
Pregoeiro Oficial.

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA - RETOMADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90511/2025
UNID. COMPRADORA/UASG: 926150**

Objeto: Prestação de serviços de Licenças de Uso de Software, do tipo Licenças Microsoft Office 365 Business Standard, visando atender as necessidades do Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 492.493,0000. Comunicamos a retomada do pregão eletrônico, prorrogando o prazo de entrega das propostas até 21/10/2025, às 08h30. Início da disputa: 21/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília). As respostas aos pedidos de esclarecimento/impugnação, bem como o edital na íntegra, estão disponíveis no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7956.

Solange Seabra - Agente de Contratação AC- 64.

**AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE
UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - UC- EDUCAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - UASG 982381- NOVA DATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90198/2025 - UC-EDUCAÇÃO - SRP Nº 047/2025 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando à eventual e futura contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais de apoio pedagógico agrupados em kits, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Esportes do Município de Caruaru. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 4.245.017,88 (quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil dezessete reais e oitenta e oito centavos). Considerando as alterações ocorridas no Termo de Referência da licitação em epígrafe, fica estabelecida a nova data e horário para a sessão: 09 de outubro de 2025, às 9h30min (horário de Brasília). Informações: Os interessados poderão acessar e fazer Download do texto integral do Edital nos sites: www.gov.br/compras/pt-br UASG: 982381 - (www.caruaru.pe.gov.br) através do link: <http://editais.caruaru.pe.gov.br>. Outras informações na sala da UC/E, situada no CENTRO ADMINISTRATIVO I, localizado na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118 - 1º Andar, Bairro Universitário, Caruaru/PE, CEP: 55.016-745, Caixa Postal: 147 - no horário das 08h00 às 14h00min, ou pelo telefone: (81) 9.8816 - 3913 ou através do E-mail: uceducacao.caruaru@gmail.com. Caruaru - PE, 23 de setembro de 2025. Wilza Driely Oliveira Torres - Pregoeira - UC-E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 218/2025-UC-E- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90213/2025 - UC/E UASG 982381 Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Descr.: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, por meio da execução do Convênio nº 909905/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Caruaru e a Secretaria Especial de Esportes do Ministério da Cidadania, o qual viabiliza a implementação e o desenvolvimento do Projeto Caruaru em Movimento, em atendimento às necessidades da Secretaria de Educação e Esportes. Valor Máximo Aceitável: R\$ 25.244,46. **DATA E HORA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 08/10/2025, às 9h30min (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL-COMPRASGOV (www.gov.br/compras/pt-br). INFORMAÇÕES E NOVO EDITAL: Na plataforma do COMPRASGOV, no site oficial do município (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e através de solicitação via e-mail: uceducacao.caruaru@gmail.com. Outras informações: na sala da Unidade de Contratação, localizado Centro Administrativo I, situado na Rua Professor Lourival Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, no horário das 08hs às 14hs. Fone: (81) 9.8816-3913.

Caruaru - PE, 23 de setembro de 2025.
Mária Carolina Diógenes Cavalcanti
Agente de Contratação

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO Nº 90607.2025 Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento de Dispositivos Médicos do tipo MMH - Grupo: Diversos 01, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Valor máximo estimado, R\$ 3.629.039,12 (Três milhões, seiscentos e vinte e nove mil e trinta e nove reais e doze centavos). Início disputa: 10/10/2025, às 08:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7956. Breno Cavalcante - AC-87.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE ABERTURA - PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90491/2025 Sistema COMPRAS.GOV.BR. Objeto: Prestação de serviços de MANUTENÇÃO - CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DO EQUIPAMENTO DE ESPECTRÔMETRO DE MASSA - SISTEMA BRUKER MALDI BIOTYPER®, MARCA BRUKER E MODELO MBT SIRIUS, visando atender as necessidades do Laboratório Central de Saúde Pública de Pernambuco "Dr. Milton Bezerra Sobral" - LACEN/PE. Valor total para o Item Único: R\$ 170.156,16. Início disputa: 03/10/2025 às 10:30 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Informações (81) 3183-7956 - Ednry Souza - AC 66.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO Nº 90545.2025 Objeto: Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de materiais para SALAS de NECROPSIA conforme especificações e quantitativos visando atender as demandas dos Institutos de Medicina Legal da Polícia Científica de Pernambuco. Início disputa: 14/10/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183.7760 e e-mail lindomar.silva2@saude.pe.gov.br Pregoeira/Agente de Contratação 26.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90619/2025 Objeto: Formação de Registro de Preços para contratação eventual de prestação de serviços gráficos, visando atender as necessidades da Secretaria da Mulher de Pernambuco. Valor máximo estimado: R\$ 1.007.350.0000. Início da disputa: 16/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7956. Solange Seabra - Agente de Contratação AC- 64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

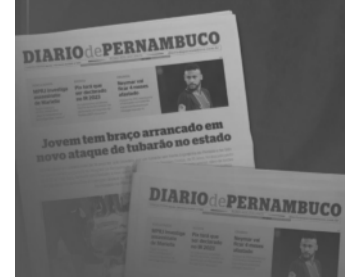
AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90505 /2025 Objeto: Prestação de serviços de Saúde e Segurança no Trabalho, tipo PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), visando atender as necessidades da FUNASE. Valor máximo estimado: R\$ 129.909,2000. Início da disputa: 15/10/2025, às 09h00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183-7956. Solange Seabra - Agente de Contratação AC- 64.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE" PROCESSO Nº 90411/2025 Em virtude da necessidade de repostas aos questionamentos realizados, além da necessidade de ajustes no cadastro do processo no sistema Compras, com fundamento no §3º do art. 20 do Decreto Estadual nº 32.539/2008, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 25/09/2025 está adiada "sine die". Jonathan Maiko, Pregoeiro 07/SAD.

**PUBLIQUE O BALANÇO DA SUA EMPRESA
NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO.**

VEICULAÇÃO LEGAL CERTIFICADA NO IMPRESSO E NO DIGITAL,
COM MELHOR CUSTO-BENEFÍCIO!



Solicite uma proposta comercial:

81 2122.7892

comercial@diariodepernambuco.com.br

DIÁRIO de PERNAMBUCO



Conteúdo produzido pelo jornal Diário de Pernambuco S/A
A autenticidade deste documento pode ser comprovada
pelo QR Code ao lado ou acessando o site

<https://publicidadelegaldp.com.br/20250925>